



PROC. Nº 0879/22

PLL Nº 427/22

LEI Nº 13.468, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Estabelece a obrigatoriedade de realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.468, de 11 de maio de 2023, como segue:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A triagem de que trata o *caput* deste artigo consistirá na aplicação:

I – dos Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI), para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses; e

II – do questionário denominado *Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT)*, em português, para crianças de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Fica garantido à criança cujo resultado da triagem identificar risco alto para o TEA o encaminhamento para diagnóstico e acompanhamento multidisciplinar por meio de profissionais das áreas de pediatria, psiquiatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia nas redes municipais de saúde e de educação.

Art. 3º Fica garantido o direito ao acesso à medicação de uso contínuo à criança com TEA que esteja sendo acompanhada pela rede pública municipal e cuja família possua renda familiar de até 3

(três) salários mínimos nacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 DE MAIO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 15/05/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 16/05/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0554790** e o código CRC **9D9332C4**.